



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 516/2020

AUTORIA: DEPUTADA MAYARA PINHEIRO

RELATORA: DEPUTADA PROFª. THEREZINHA RUIZ

LIMITA a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaço exclusivamente destinados ao público infantil, no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 516/2020, de autoria da Deputada Mayara Pinheiro, que visa limitar a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaço exclusivamente destinados ao público infantil, no âmbito do Estado do Amazonas.

A referida propositura foi publicada no “Sistema de Apoio ao Processo Legislativo” em 12/11/2020 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do Art. 114¹ do Regimento Interno, desta Casa Legislativa. Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões

¹ Art.114. O parecer é o posicionamento técnico de Comissão sobre matéria submetida a sua apreciação, nos termos do art. 36 a 38 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Ordinárias de 17, 18 e 19 de novembro de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Passo a emitir Parecer na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Casa e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer desta relatora.

É o Relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 516/2020, da deputada Mayara Pinheiro, limita a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaços destinados ao público infantil no Amazonas. Segundo o PL, espaços públicos infantis são os locais para crianças e adolescentes acompanhados de seus responsáveis legais, como brinquedotecas em praças, playgrounds, shoppings, entre outros.

A divulgação da Lei será por meio de placas instaladas nos acessos de equipamentos públicos com a frase: “Proibida a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaços destinados ao público infantil”. A coibição também poderá ocorrer por meio de força policial.

Em sua justificativa a autora ressalta que a proposta visa garantir a segurança dos menores de idade, até porque não se justifica a presença dos mesmos, sendo essencial sua retirada para tutela da saúde e segurança dos menores de idade.

Diante do exposto e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação deste projeto de lei.

É o parecer.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III – VOTO:

Pelas razões aqui expostas, nos termos constitucionais, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N.º 516/2020, de 12 de novembro de 2020, “*ad referendum*” do Plenário.

S.R. DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2022.

Therzinhha Rde Oliveira
PROF^a. THEREZINHA RUIZ

Deputada Estadual - Líder do PSDB
Relatora

Caroline
Assinado Digitalmente por
Assessora Parlamentar
Caroline de Mônaco





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2022 10:23:37
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 21/03/2022 16:01:05

